



PROCESSO N.º 600/05

PROTOCOLO N.º 8.439.285-5

PARECER N.º 868/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ROSA INÊS FORNACIARI SILVA e outros pais de alunos da Escola Municipal Vereador José Ramos de Oliveira.

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Denúncia - Funcionamento da Escola Municipal Vereador José Ramos de Oliveira, em período integral, sem estrutura para esse atendimento.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1635/2005, de 13 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado, por meio do qual os pais de alunos do Distrito de Pirapó, município de Apucarana, solicitam esclarecimentos sobre o tempo integral obrigatório na Escola Municipal Vereador José Ramos de Oliveira, implantado pela Prefeitura daquela municipalidade, tendo em vista a falta de estrutura para esse atendimento.

Às fls. 04 – 08, constam documentos formalizados pela Sr.<sup>a</sup> Rosa Inês Fornaciari Silva à Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, os quais transcrevemos na íntegra a seguir:

*“Moramos em Pirapó, Distrito de Apucarana, onde as escolas municipais funcionam em tempo integral, sendo que apenas uma escola (Escola Madalena Côco) é oferecida como opção para os pais e alunos que não concordam com o período integral. O problema é que esta escola fica dentro de Apucarana e nós moramos + ou – 08 Km longe de Apucarana e não abrimos mão do direito que nossos filhos têm de estudar na escola mais próxima.*

*São muitos os motivos que nos levam a discordar do **tempo integral obrigatório**, e um deles é o fato da criança ter que ficar muito tempo longe do convívio familiar. É fato que toda criança tem o direito de crescer no seio da família, pois a infância é uma etapa muito importante para a criança e é na família que ela adquire o alicerce para sua vida.*

*A outra questão que nos faz ser contrários a esta decisão do Prefeito é que a Escola de Pirapó Vereador José Ramos de Oliveira não tem estrutura para funcionar em tempo integral. Basicamente a única opção que os alunos tem para realizar as atividades do contra-turno são as salas de aula. Porque a quadra de esportes não é coberta e os alambrados são cheios de buracos (um perigo para as crianças). Não existe nenhum bebedouro na escola e os banheiros não tem condição de uso (inclusive sem água).*

*Outra questão que revolta muito os pais são as crianças que moram no sítio e têm que sair de casa às 06:00 horas da manhã e só retornam às 18:00 horas. No horário do almoço, as crianças que moram dentro de Pirapó são dispensadas para almoçar em casa e retornar às 12:30 horas, mas as crianças que moram no sítio não têm esta opção e isso é no mínimo injusto.*

*Apucarana “Cidade Educação”, aqui em Pirapó, na verdade só existe no papel. Existe sim, muita propaganda, mas na realidade é bem diferente. Nossas crianças são enganadas com promessas de*



PROCESSO N.º 600/05

*que irão ter natação, informática e várias outras atividades, mas esses cursos são em Apucarana e de vez em quando o ônibus leva + ou - 10 alunos que são sorteados, e a grande maioria nem chega a começar os cursos e passam o ano todo sendo iludidos.*

*Neste ano de 2005, o Prefeito quer a todo custo que o tempo integral seja obrigatório, mas nós não concordamos com isso e estamos tentando de todas as maneiras a opção de escolha. Nós já tentamos falar com o Prefeito várias vezes, mas ele não nos atende.*

*Nós acreditamos que o tempo integral tenha seu lado positivo, pois ele vem resolver os problemas das mães que trabalham fora e não tem onde deixar os filhos. Mas não é certo obrigar uma criança a ficar em um ambiente que não lhe traga prazer, assim como é injusto tirar dos pais o direito de decidir o que é melhor para os seus filhos.*

*Conforme fomos informados que existe uma Lei Federal de n.º 9394/96, artigo 34, parágrafo 2º, que diz que o governo incentiva os municípios que queiram implantar o regime em tempo integral, mas cabe ao Prefeito analisar se o município tem estrutura para garantir o bom funcionamento das escolas.*

***Diante de tudo isso queremos que nos esclareça o seguinte:***

- ***O Prefeito de Apucarana, Valter Pegorer, não deveria ir implantando aos poucos o tempo integral na medida em que as escolas fossem se adaptando ao novo método de ensino?***
- ***É justo a criança ser sacrificada e obrigada a ficar na escola o dia todo enquanto as promessas de melhorias ficam apenas no papel?***
- ***É fato na escola que as crianças estão se tornando rebeldes e agressivas em consequência do stresse causado por terem que ficar “confinados” à contra gosto. Vocês realmente acham que isso seja um avanço na educação?***
- ***Diante da total falta de estrutura que a Escola Vereador José Ramos de Oliveira de Pirapó oferece, o município ou o núcleo tem o direito de reprovar o aluno que tem presença e nota no regular, mas que tem faltas no contra-turno onde as oficinas oferecidas não estão dentro das disciplinas obrigatórias no Ensino Fundamental?***
- ***Vocês acham justo que nossos filhos sofram pressões psicológicas para serem convencidos à ficar no contra-turno de qualquer maneira?***

*Queremos lembrar que a atual direção desta escola, assim como os professores e funcionários se dedicam ao máximo para tornar mais agradável o dia-a-dia dos alunos, mas infelizmente a falta de estrutura é maior.*

*Todas as reclamações registradas aqui se referem a Escola Vereador José Ramos de Oliveira, situada em Pirapó, Distrito de Apucarana. Portanto, se as outras escolas do município estão tendo bom êxito ou não no tempo integral, isso não nos diz respeito.*

*Queremos apenas garantir aos nossos filhos o direito de estudar aqui em Pirapó, com dignidade e respeito.”*

2. No mérito

A consulta será respondida, obedecendo a seqüência dos questionamentos:

1º) Segundo o doutrinador, Hely Lopes Meirelles, o Direito concede à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.



PROCESSO N.º 600/05

2º) Recorremos ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para resposta a este questionamento e citamos o Art. 19, que expressa:

*“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária ( ... )”.*

O Art. 53, do mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente, aduz que:

*“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;*
- V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência;*

*Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”*

Conforme o exposto, a responsabilidade compartilhada entre família e Estado não deixa nenhuma das partes sem o compromisso de prestar o devido atendimento à criança e ou adolescente.

3º) O Artigo 34, *caput* da Lei n.º 9.394/96, aduz:

*“A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

*§ 2º - O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”*

A Lei n.º 10.702, de 09 de janeiro de 2001, no item 2.2., preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino, para os alunos do Ensino fundamental (...), em cumprimento ao acima exposto do artigo 34 da LDB.

Quantidade não é sinônimo de qualidade, mas às vezes a falta de quantidade proporciona a baixa qualidade. A Educação quando realizada com responsabilidade compartilhada, ela produzirá frutos futuros, mesmo que para tal, haja necessidade de ultrapassar obstáculos no presente.

4º) A Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, em seu artigo 59, expressa que:

Cabe à SEED orientar e supervisionar o cumprimento, por parte dos estabelecimentos sob sua jurisdição, no que se refere à proposta pedagógica e administrativa, em consonância com as diretrizes que regem o Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 600/05

Os Núcleos Regionais de Educação verificarão o cumprimento do dispositivo legal citado, verificando também o cumprimento do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição aprovados, se contemplam essas disciplinas como obrigatórias ou como opcionais, e poderão responder esse questionamento. As Deliberações n.º 14/99-CEE/PR e n.º 16/99-CEE/PR normatizam sobre Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

5º) O Artigo 87, parágrafo 3º, inciso I, da Lei n.º 9394/96 com a redação da Lei n.º 11.114/05, expressa que:

*“Cada Município e, supletivamente o Estado e a União, deverá:*

*I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino. (Redação dada pela Lei 11.114/05).”*

O Artigo 25 e o parágrafo único, da Lei n.º 9.394/96 esclarece que:

*“Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*

*Parágrafo Único – Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.”*

O Artigo 87, parágrafo 5º, da Lei n.º 9.394/96, aduz o seguinte:

*“Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.”*

A arte do convencimento, da sedução, encaixa-se nos “todos os esforços” citados no artigo anterior, portanto, caberá à família e à Instituição, professores, comunidade escolar, conforme aduz os artigos 11, 12 e 13 da LDB, proporcionar essa condição para que a educação seja completa. A maneira de obtenção dessa plena educação deverá ser acompanhada pelos Sistemas competentes, Estadual ou Municipal, uma vez que são órgãos responsáveis pela execução das políticas educacionais públicas implantadas no Sistema Estadual de Ensino.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta da Senhora Rosa Inês Fornaciari Silva e demais pais que assinaram, às fls. 07 – 08.



PROCESSO N.º 600/05

Deve, a Secretaria de Estado da Educação, efetuar diligências para que a municipalidade de Apucarana, caso verossímeis as denúncias de falta de condições estruturais, ofereça todas as condições necessárias ao bom funcionamento da referida escola, em tempo de, já no início do ano letivo de 2006, tais dificuldades estejam sanadas, encaminhando a este Conselho, no primeiro quadrimestre de 2006, relatório comprobatório.

Para a oferta de contra-turno, deve a escola ter as condições que se exigem numa escola de tempo integral.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.